



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

REUNIÃO: ORDINÁRIA Nº 06/2017

DECISÃO: 181/2017 - CEEE

PROCESSO: 23249090/2016

INTERESSADO: CLICKNET MARAJÓ LTDA - ME

EMENTA: Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, lavrado por violação do artigo 59, da Lei Federal nº 5.194, de 24 dezembro 1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, apreciando o processo em epígrafe, que trata de infração ao artigo 59, da Lei Federal nº 5.194, de 24 dezembro 1966. Considerando: o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 7º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o que dispõe o Parágrafo Primeiro do artigo 8º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o que dispõe o artigo 59, da Lei Federal nº 5.194, de 24 dezembro 1966; o que dispõe o artigo 5º da Resolução do CONFEA nº 336, de 27 de outubro de 1989; o que dispõe o artigo 17 e 20, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; que conforme o parágrafo 2º do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004, após lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; que a empresa autuada não possui registro ou visto neste Regional; que foi apresentada as provas da irregularidade apontada, conforme parágrafo 2º, do Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; que no Auto de Infração a irregularidade foi enquadrada no artigo 59, da Lei Federal 5.194, de 24 dezembro 1966; que o interessado não apresentou defesa. **DECIDIU**, por unanimidade, ser favorável a manutenção do Auto de Infração, por ter sido comprovada a execução de atividade de engenharia, devendo a autuada pagar a multa no valor estipulado, além de ser notificada a cumprir com o dever que a lei lhes impõe (Registro da Empresa e da Respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica pelo serviço realizado), pagando as devidas taxas. Coordenou a sessão a Senhora Conselheira Eng. Eletricista. Beatriz Ivone Costa Vasconcelos. O processo foi relatado pelo Eng. Eletricista. Mário Couto Soares. Votaram favoravelmente os (as) Senhores (as) Conselheiros (as): Eng. Eletricista. Beatriz Ivone Costa Vasconcelos, Eng. Eletricista. Mário Couto Soares, Eng. Eletricista. Arnaldo Augusto Kalume Sruya, Eng. Eletricista. Fernando Augusto Silva de Lima, Eng. Eletricista. Eli Carlos Duarte de Andrade. Não houveram abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Belém – PA, 28 de agosto de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'BIV' followed by a long horizontal stroke.

Eng. Eletricista. Beatriz Ivone Costa Vasconcelos
Coordenador da CEEE